



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 30/04/18, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.  
Prefeitura de Taiobeiras, 30/04/18.

MARTA RAQUEL ALVES  
Assistente Jurídico – mat. 5307

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2.122, DE 30 DE ABRIL DE 2018.**

**REGULAMENTA A LEI Nº 1.324, DE 13/07/2017, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, DISCIPLINANDO O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV e Art. 118, I, 'i' ambos da Lei Orgânica de Taiobeiras e

Considerando o advento da lei nº 1.324, de 13/07/2017, que cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR,

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR,

**D E C R E T A**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Decreto destina-se a regulamentar o funcionamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, no âmbito do Município de Taiobeiras (MG).

§1º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, instituído pela Lei Municipal nº 1.324, de 13 de julho de 2017, tem como objetivo proporcionar recursos para fomentar, preservar e promover o turismo no município, através de programas, projetos, ações no âmbito da política municipal de turismo.

§2º. O FUMTUR é fundo de natureza contábil financeira, sem personalidade jurídica, CNPJ nº 30.212.360/0001-18, enquadrado na natureza jurídica código 120-1 – Fundo Público, perante Receita Federal do Brasil, de duração indeterminada.

**Art. 2º.** O FUMTUR será gerido pelo órgão municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico – DMDE, sob orientação e contro-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

le do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, instância de controle social criado pela lei nº 1.324, de 03/07/17.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR, integrará o orçamento do DMDE.

§ 2º. O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado no exercício subseqüente, incorporado no orçamento do Fundo.

§ 3º. A proposta orçamentária do FUMPAC constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Município e será submetida à apreciação e à aprovação do COMTUR.

### CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

#### Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado pela lei específica nº 1324/17 terá conta corrente ou de aplicação específica em uma ou mais instituições bancárias, públicas ou privadas, para facilitar a arrecadação e movimentação dos recursos das doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 4º.** O FUMTUR é vinculado ao COMTUR.

Parágrafo Único. O FUMTUR é uma das diretrizes da política municipal de turismo, nos termos desta lei e do disposto dos arts. 75 e 76 da lei 995, de 06/10/2006 (Plano Diretor Municipal).

**Art. 5º.** O FUMTUR será gerido e administrado pelo COMTUR.

§1º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao fomento, preservação e promoção do turismo no município.

§2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de fomento do turismo, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas de turismo básicas.

§3º. O FUMTUR será constituído:

- I. pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município;
- II. pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Política do Turismo;
- III. pelas destinações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V. pelas contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- VI. pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei;
- VII. por outros recursos que lhe forem destinados;
- VIII. oriundos do Fundo Estadual ou Nacional de Turismo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

---

- IX. pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- X. Pela cota-parte do ICMS TURISMO repassado pelo Estado ao Município, nos termos da lei 18.030, de 12/01/2009.

**Art. 6º.** O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado ao mesmo FUMTUR.

**Art. 7º.** A administração operacional e contábil do FUMTUR será feita pelo Departamento de Finanças, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da plenária do COMTUR.

**Art. 8º.** O Chefe do Executivo designará um administrador para operar a movimentação do FUMTUR e gerar os documentos contábeis respectivos.

**Parágrafo Único.** O administrador nomeado pelo Executivo, conforme disposto no *caput*, realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se também as demais disposições legais a respeito, notadamente as contidas nas Leis nº 4.320/64, 8.666/93 e Lei Complementar nº 101/2000:

- I. coordenar a execução dos recursos do FUMTUR de acordo com a Política Municipal de Turismo, elaborado e aprovado pelo COMTUR;
- II. executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FUMTUR;
- III. emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FUMTUR;
- IV. emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, que será assinado por ele e pelo Presidente do COMTUR, observadas, ainda, as instruções da Secretaria da Receita Federal;
- V. auxiliar na elaboração da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), observadas as instruções expedidas a respeito pela Secretaria da Receita Federal;
- VI. apresentar ao COMTUR a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FUMTUR, através de balancetes semestralmente e relatórios de gestão;
- VII. manter, sob a coordenação do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;
- VIII. encaminhar à Contabilidade-Geral do município:
  - a. semestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b. anualmente, os inventários de bens materiais e serviços;
  - c. anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;
  - d. anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o COMTUR, sem prejuízo do disposto no inciso VI deste artigo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 9º.** Os recursos do FUMTUR devem obrigatoriamente ser objetos de registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fiquem identificadas de forma individualizada e transparente, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### Seção II DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 10.** A aplicação dos recursos do FUMTUR será deliberada pelo COMTUR e destinará a:

- I. Elaborar projetos de Turismo Sustentável com viabilidade para se perenizarem como atividade econômica no Município.
- II. Planejar, desenvolver e executar trabalhos inerentes ao potencial turístico do município, por sua história, em especial para o agroturismo;
- III. Planejar, coordenar e fomentar as ações do turismo no Município, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico de Taiobeiras;
- IV. Formular e coordenar a Política Municipal de Turismo, bem como seus planos e programas para o setor, incentivando e apoiando os projetos para promoção, divulgação e desenvolvimento do Turismo no Município;
- V. Prestar informações sobre os principais destinos turísticos de Taiobeiras, com atrativos, serviços, equipamentos e principais eventos que ajudam o usuário a escolher o seu roteiro de viagem.
- VI. Elaborar e divulgar, em cooperação com outras unidades da administração municipal, o Calendário de eventos turísticos de Taiobeiras, tais como festas, eventos de negócios, eco turismo e outros, com o objetivo de fomentar a visitação.
- VII. Manter em atividade a Associação do Circuito da Cachaça da qual o município é partícipe.

**Art. 11.** É vedado o uso dos recursos do FUMTUR para:

- I. manutenção e funcionamento do COMTUR;
- II. políticas públicas que já disponham de fundos específicos e recursos próprios;
- III. transferência de recursos sem a deliberação do COMTUR

**Art. 12.** Os recursos do FUMTUR devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo COMTUR.

**Parágrafo Único.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Art. 13.** Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

---

art. 4º, inciso I, alínea f) e da lei 13.019, de 31/07/2014, que estabelece regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único. Havendo disponibilidade de recursos, estes deverão ser empenhados e liberados pelo Poder Executivo para os projetos e programas aprovados pelo COMTUR em, no máximo, 30 (trinta) dias, observado o cronograma do plano de ação e aplicação aprovado.

**Art. 14.** Cabe ao COMTUR fixar em Resolução os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FUMTUR, publicizando-os.

§1º. No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de auto-sustentabilidade no decorrer de sua execução.

§2º. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pela plenária do COMTUR.

§3º. Havendo atraso injustificado ou suspeita quanto à execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

### Seção III DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

**Art. 15.** Constituem ativos do Fundo:

- I. disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;
- II. direitos que porventura vierem a constituí-lo;
- III. bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos da Política Municipal de Turismo

**Art. 16.** Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir, observadas as deliberações do COMTUR, para implementação da política municipal de turismo.

### Seção IV DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 17.** O FUMTUR, além da fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, estará sujeito ao controle externo do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

**Parágrafo Único.** A prestação de contas e a fiscalização referidas nesta lei se estendem às entidades cujos projetos são financiados com recursos do FUMTUR.

**Art. 18.** O COMTUR divulgará amplamente à comunidade:

- I. as ações prioritárias da política municipal de turismo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

---

- II. os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FUMTUR;
- III. a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
- IV. o total dos recursos recebidos;
- V. os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do FUMTUR.

**Art. 19.** Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FUMTUR, será obrigatória a referência ao COMTUR e ao FUMTUR como fonte pública de financiamento.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** As despesas para a execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Ciclo Orçamentário Municipal, notadamente no PPA, na LDO e na LOA, suplementada esta última, se necessário, para custear o funcionamento do COMTUR.

**Art. 21.** A pactuação com organizações da sociedade civil com a utilização de recursos do FUMPAC respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 2.081, de 19/06/2017, que regulamente a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal.

**Art. 22.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, em 30 de abril de 2018.

DANILO MENDES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura**